

constar no final do quarto parágrafo, o qual antecede a “nota relativa ao currículo académico e profissional”: Paços do Concelho de Grândola, 2 de Fevereiro de 2009- O Presidente, da Câmara Carlos Beato.

13 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

301404048

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 4409/2009

Rescisão de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que Paulo Fernando Barros Bel Luís, denunciou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo como Técnico Superior/Engenheiro Civil de 2.ª Classe, com efeitos a partir de 29/12/2008.

31 de Dezembro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

301386691

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 4410/2009

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado do dia 09 de Janeiro de 2009, renovei, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, do Técnico Superior, Joaquim José Lopes Cadeirinhas, trabalhador do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a contar do dia 11 de Março de 2009.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

301342156

Aviso n.º 4411/2009

Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 11 de Fevereiro de 2009, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Urbanização possam vir a ser afectados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de zonamento, planta de condicionantes, relatório ambiental e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República*, e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura.

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Regulamento n.º 104/2009

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho de Nazaré

Preâmbulo

A aprovação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, veio introduzir várias alterações aos procedimentos administrativos a desenvolver no âmbito das acções urbanísticas possíveis de levar a cabo pelos particulares.

Como consequência das alterações atrás mencionadas, em virtude da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ter redefinido os tipos de operações urbanísticas à disposição dos particulares, revogando a tramitação prevista nos artigos 28.º a 33.º do RJUE para a figura da *autorização*, e integrando a grande maioria das operações urbanísticas passíveis de *autorização* na figura da *comunicação prévia*, já existente, mostra-se necessário adaptar o Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho de Nazaré a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e, consequentemente, fazer repercutir na figura da *comunicação prévia* as taxas que até 5 de Março de 2008 serão devidas pelas operações urbanísticas que integram a figura da *autorização*.

No entanto, considerando que o Regulamento da Urbanização e Edificação necessita de reformulação a dois tempos, numa primeira fase, imediata, no que concerne a taxas devidas pelas operações urbanísticas, e numa segunda fase, porque dependente de aprovação de regulamentação por parte da Administração Central, quanto ao funcionamento dos serviços e interacção com os particulares (que futuramente passará pelo implementação de um sistema informático acessível via Internet), proponho que a CMN delibere dar início ao processo de alteração do Regulamento atrás mencionado, devendo os serviços apresentar à CMN a proposta de reformulação dos procedimentos administrativos a implementar, e delibere, ainda, no que concerne a taxas, alterar no imediato os artigos 10.º a 16.º do RMUECN, bem como os Quadros I a VII da tabela de taxas anexa ao RMUECN:

Artigo 1.º

Alteração ao articulado do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho de Nazaré

Os artigos 10.º a 16.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho de Nazaré passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença de loteamento e de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença de loteamento e de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, da área bruta de construção ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.